

ANEXO VI - TAXAS DE MEIO AMBIENTE

Valores das taxas de serviços estaduais para o exercício de 2026

ATO OU SERVIÇO	R\$
1 - De monitoração ambiental (vide notas I, II e III):	
1.1 - atividades industriais:	
1.1.1 - de porte pequeno na vigência da LP	1.305,23
1.1.2 - de porte pequeno na vigência da LI	2.144,33
1.1.3 - de porte pequeno na vigência da LO	2.330,79
1.1.4 - de porte médio na vigência da LP	2.330,79
1.1.5 - de porte médio na vigência da LI	3.263,10
1.1.6 - de porte médio na vigência da LO	4.195,46
1.1.7 - de porte grande na vigência da LP	5.593,89
1.1.8 - de porte grande na vigência da LI	8.507,38
1.1.9 - de porte grande na vigência da LO	11.653,96
1.1.10 - de porte excepcional na vigência da LP	10.721,66
1.1.11 - de porte excepcional na vigência da LI	14.917,11
1.1.12 - de porte excepcional na vigência da LO	18.646,39
1.2 - atividades de extração mineral:	
1.2.1 - de categoria 1 na vigência da LP	2.913,49
1.2.2 - de categoria 1 na vigência da LI	4.381,92
1.2.3 - de categoria 1 na vigência da LO	5.826,98
1.2.4 - de categoria 2 na vigência da LP	1.468,38
1.2.5 - de categoria 2 na vigência da LI	2.190,96
1.2.6 - de categoria 2 na vigência da LO	2.913,49
1.2.7 - de categoria 3 na vigência da LP	722,53
1.2.8 - de categoria 3 na vigência da LI	1.095,45
1.2.9 - de categoria 3 na vigência da LO	1.468,38
1.3 - atividades não industriais:	
1.3.1 - de porte pequeno na vigência da LP	1.305,23
1.3.2 - de porte pequeno na vigência da LI	2.144,33
1.3.3 - de porte pequeno na vigência da LO	2.330,79
1.3.4 - de porte médio na vigência da LP	2.190,96
1.3.5 - de porte médio na vigência da LI	3.123,27
1.3.6 - de porte médio na vigência da LO	4.055,57
1.3.7 - de porte grande na vigência da LP	4.661,59
1.3.8 - de porte grande na vigência da LI	8.017,94
1.3.9 - de porte grande na vigência da LO	9.556,26
1.4 - empreendimentos de impacto ambiental não mitigável:	
1.4.1 - na vigência da LP	10.721,66
1.4.2 - na vigência da LI	14.917,11
1.4.3 - na vigência da LO	18.646,39
1.5 - laboratórios credenciados:	
1.5.1 - por parâmetro credenciado	372,92

NOTAS EXPLICATIVAS

I - O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, instituído pelo Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977, como parte da regulamentação do Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro tem como instrumento de controle a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO). Durante a vigência destas licenças serão implementadas as ações relativas à monitoração ambiental.

II - A monitoração ambiental abrange: o acompanhamento das atividades licenciadas por meio de pareceres técnicos relativos a análise das auditorias ambientais e dos programas de autocontrole; as inspeções periódicas; o acompanhamento da coleta e análise de efluentes sólidos, líquidos, gasosos e particulados; e os trabalhos de pesquisa, treinamento de pessoal e estudos necessários para definição da política de controle ambiental.

III - O porte das atividades industriais e não industriais e as categorias das atividades de extração mineral são as definidas pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.